

PROJETO DE LEI Nº 3.364, DE 2020

Apensados: PL nº 3.774/2020, PL nº 3.909/2020 e PL nº 3.919/2020

Institui o Regime Especial de Emergência para o Transporte Coletivo Urbano e Metropolitano de Passageiros - Remetup, baseado na redução de tributos incidentes sobre esses serviços e sobre os insumos neles empregados, com o objetivo de proteger o setor das graves consequências econômicas oriundas das paralisações parciais ou totais de serviços de transportes públicos durante a pandemia de Covid-19 e reduzir os prejuízos aos usuários.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº

Dê-se ao **caput do art. 3º** do Substitutivo a seguinte redação:

“Art. 3º Os recursos de que trata esta Lei serão transferidos aos entes e somente poderão ser liberados às empresas beneficiadas em etapas, após o cumprimento das obrigações estabelecidas no Termo de Adesão, e deverão ser utilizados com a finalidade de promover o reequilíbrio econômico dos contratos e a adequação do nível de serviço necessário para atender aos parâmetros sanitários vigentes, em atenção à saúde da população, com alocação prioritária na seguinte ordem:”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo definir diretriz de qualidade e nível de serviço do transporte para evitar excesso de lotação nos veículos. O texto do Substitutivo não aponta que o auxílio deve garantir a frota e frequência necessárias para o funcionamento dos serviços, garantindo o distanciamento social e evitando o excesso de lotação. A redação se limita a

garantir a prestação do serviço, sem detalhar uma diretriz de qualidade e considerar a situação especial de crise sanitária em que vivemos.

Como o governo federal e a proposta em discussão não têm capacidade de entrar nos detalhes municipais, o texto pode solicitar que cada cidade que manifestar interesse em receber o aporte financeiro previsto considere a adequação do nível de serviço, consideradas a frequência e a frota adequadas.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado GUSTAVO FRUET

2020-8359





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Gustavo Fruet)**

Dê-se ao caput do art. 3º do
Substitutivo nova redação.

Assinaram eletronicamente o documento CD206845293100, nesta ordem:

- 1 Dep. Gustavo Fruet (PDT/PR)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 5 Dep. Carlos Sampaio (PSDB/SP) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 04/08/2020 15:13 - PLEN
EMP 22 => PL 3364/2020

EMP n.22/0

Documento eletrônico assinado por Gustavo Fruet (PDT/PR), através do ponto SDR_56452, e (ver rol anexo), na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.